**FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES**

CONSULTA PÚBLICA Nº 09/2017

| **Documento** | **Natureza da sugestão** | **Item** | **Proposta de alteração** | **Justificativa** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| pré-edital | Alteração | Tabela 4 - 2.3 |  | A ABITAM e seus associados julgam relevante para a indústria que Bens devem ter conteúdo local separado de Serviços. Caso contrário, os baixos percentuais de conteúdo local sugeridos serão alcançados somente com Serviços, que são naturalmente contratados localmente, em detrimento da contratação local de Bens. |
| pré-edital | Alteração | Tabela 4 - 2.3 | Alterar Perfuração de Poço de 25% para 40% | A ABITAM e seus associados entendem que Bens, além de estarem separados de Serviços, devem ter conteúdo local mínimo de 40% devido ao elevado conteúdo tecnológico/valor agregado dos produtos, que exigem altos investimentos em tecnologia, ampliação da capacidade produtiva e longo prazo de maturação. |
| Minuta do contrato | Alteração | 20.1.4. | Na Etapa de Desenvolvimento, ou para cada módulo de Desenvolvimento, no caso de desenvolvimento modular, em Campos em Mar, com lâmina d’água acima de 100 metros, para os seguintes Macrogrupos:   1. Construção de Poço   a.1) Bens: 25%  a.2.)Serviços: 25%   1. Sistema de Coleta e Escoamento da Produção: 40%.   a.1) Bens: 25%  a.2.)Serviços: 25%   1. Unidade Estacionária de Produção: 25%. | A ABITAM e seus associados julgam relevante para a indústria que Bens devem ter conteúdo local separado de Serviços. Caso contrário, os baixos percentuais de conteúdo local sugeridos serão alcançados somente com Serviços, que são naturalmente contratados localmente, em detrimento da contratação local de Bens. |
| Minuta do contrato | Alteração | 20.1.4. | Alterar Perfuração de Poço de 25% para 40% | A ABITAM e seus associados entendem que Bens, além de estarem separados de Serviços, devem ter conteúdo local mínimo de 40% devido ao elevado conteúdo tecnológico/valor agregado dos produtos, que exigem altos investimentos em tecnologia, ampliação da capacidade produtiva e longo prazo de maturação. |
| Minuta do contrato | Alteração | 20.2. | O Concessionário deverá assegurar preferência à contratação de Fornecedores Brasileiros, sempre que suas ofertas apresentem condições de preço, prazo e qualidade mais favoráveis ou equivalentes às de fornecedores não brasileiros. Com relação às condições de preço, deverão ser definidos os percentuais de margem de preferência para todos os segmentos abarcados na política de conteúdo local. | Melhoria de redação objetivando elucidar o texto, assegurando previsibilidade da margem de preferência para produtos nacionais, o que estimularia novos investimentos para atendimento da política. Como referência citamos trechos da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 2003, Art 3º inciso 5º, inciso 7º e inciso 8º: “Para produtos manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras ou que sejam resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido margem de preferência, que será definida pelo Poder Executivo federal, não podendo a soma delas ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços estrangeiros.” |
| Minuta do contrato | N/A | 24. | N/A | A ABITAM e seus associados manifestam o apoio às alterações propostas para a cláusula referente aos recursos destinados a pesquisa, desenvolvimento e inovação, que visam aproximar a as Políticas de Conteúdo Local e de P&D, que são fundamentais para o desenvolvimento da cadeia fornecedora de bens e serviços, ampliando sua produtividade e promovendo a competitividade. O acesso direto e o aumento da possibilidade de investimentos em empresas fornecedoras nacionais são bem-vindos e representam um reconhecimento de que parcela importante da pesquisa, desenvolvimento e inovação é realizada pela cadeia fornecedora. |